



GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

DECRETO Nº 17 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS PARA EMISSÃO DE BOLETOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRFEITO MUNIIPAL DE MUCAMBO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, especialmente as que lhe confere o artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Mucambo/CE

CONSIDERANDO a necessidade da emissão de boletos para a arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 31/2013 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art.1º O Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU referente ao ano de 2022 terá como vencimento a data de 20 de dezembro para pagamento em Cota Única.

Parágrafo Único Será emitido o boleto do IPTU, com a Cota única, os quais serão enviados para o endereço do contribuinte que constar do cadastro imobiliário do Município.

Art.2º Os contribuintes que não receberem o boleto referente ao IPTU do seu imóvel até 20 (quinze) de dezembro de 2022, deverão retirar o mesmo no Setor de Tributos da Prefeitura Municipal de Mucambo/CE.

Art.3º Os contribuintes que se enquadrarem nas isenções prevista na legislação municipal deverá comparecer ao Setor de Tributos para solicitar a isenção até a data de vencimento do tributo.





GOVERNO MUNICIPAL DE
MUCAMBO

ADM: MAIS CONQUISTAS E MAIS AVANÇOS

Art.4º Este decreto entrará em vigor na sua data de publicação, revogando-se disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Mucambo, aos 22 de novembro de 2022.

Francisco das Chagas Pa. Aguiar
FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO

